

# Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL  
01-0338/93-4

PROJETO DE LEI :

3.


T PTU  
Locação de imóvel  
Proprietário  
Pagamento de imposto  
Imóvel residencial

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento do I.P.T.U. e taxas de conservação e limpeza pelos proprietários de imóveis alugados para fins residenciais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Artigo 1º - Ficam os proprietários de imóveis alugados para fins residenciais obrigados a arcar com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Conservação e Limpeza.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ARSELINO TATTO  
Vereador - PT

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Hoje, a intranquilidade faz parte do cotidiano das famílias que precisam alugar um apartamento ou uma casa.

Essas pessoas são refém de uma política habitacional mal planejada e mal executada pelos governos das diferentes esferas do poder.

O presente projeto tem o intuito de isentar os inquilinos do pagamento de I.P.T.U. e das taxas de conservação e limpeza pois é comum esses pagamentos serem maiores que o próprio valor do aluguel.

O inquilino já é penalizado por não ter a sua casa própria e ainda se vê obrigado a pagar um imposto sobre patrimônio que não é seu.

Acredito que com essa iniciativa a cidade de São Paulo contribuirá para amenizar o sofrimento dessa parcela considerável da população paulistana.

Para tanto conto com o apoio dos nobres pares.